



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1820 – Carnaubais/RN, Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2023

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes
2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares
Josefa Jusaly de Medeiros
Mário César de Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr^a. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr^a. Tiffany Mourão Cavallari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 249/2023-GAB 05 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO dos trabalhos da COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar eventuais responsabilidades descritas na Recomendação do MPRN nº 4386066.

A **Prefeita do Município de Carnaubais/RN**, no uso da competência que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal nº 051/2002),

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 225/2023, de 05 de outubro de 2023, publicada no D.O.M. nº 1776, de 09 de outubro de 2023, referente ao Processo nº 2023.09.27.0009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Carnaubais/RN, por intermédio do Departamento de Compras, representada pelo seu Coordenador, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DA UNIÃO**, atendendo às **necessidades do Município de Carnaubais/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Interessados deverão entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras: setorcompraspf@outlook.com.br, até as 13h00 do dia 19 de dezembro de 2023, solicitando o TR (Termo de Referência) para posterior envio das propostas de preço para análise do setor.

Carnaubais/RN, 14 de dezembro de 2023.

FABIO ARAUJO DE MOURA
COORDENADOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS

GABINETE

Lei de nº 524, de 12 de dezembro de 2023.

Institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, no âmbito do município de Carnaubais/RN, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou de iniciativa da Vereadora Joabia Mercejany Dantas da Silva Moura e Eu, Prefeita Constitucional deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Carnaubais/RN, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

PARAGRAFO ÚNICO – O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, entre outros estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços diversos, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, entre outros estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços diversos, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 4º - O Poder Executivo deve promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência através do efetivo diálogo com a sociedade civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a

vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º - O Poder Executivo deve promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte,
Em 12 de dezembro de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal de Carnaubais/RN

Lei de nº 525, de 12 de dezembro de 2023.

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Município de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou de iniciativa da Vereadora Josefa Jusaly de Medeiros e Eu, Prefeita Constitucional deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Política de que trata o “caput” deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Carnaubais, contribuindo, de modo efetivo, para redução de morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 2º - A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o art. 1º desta lei, será regida pelos seguintes princípios:

- I. universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;
- II. humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção de direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;
- III. Corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade.
- IV. orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Art. 3º - A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde, voltados à população masculina:

- I. integralidade, que abrange:
 - a. assistência à saúde do usuário em todos os níveis de atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;
 - b. compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença.
- II. organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem sinta-se integrado;
- III. implementação hierarquizada da Política, priorizando a atenção básica;
- IV. reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;
- V. integração da execução da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

- I. implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta lei, priorizando a atenção à saúde básica;
- II. promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta lei;
- III. incentivar as ações educativas que visem à promoção da saúde do homem;
- IV. promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas na Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- V. promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes de que trata esta lei;
- VI. estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à Política Municipal de Atenção à Saúde do Homem;
- VII. capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem;
- VIII. analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte,
Em 12 de dezembro de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal de Carnaubais/RN

Lei de nº 526, de 12 de dezembro de 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Carnaubais/RN e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e Eu, Prefeita Constitucional deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 117.908,74 (cento e dezessete mil, novecentos e oito reais e setenta e quatro centavos), destinados a atender despesas decorrentes da aplicação desta lei, mediante recebimento de recursos da União oriundo da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme dotações/rubricas orçamentárias que seguem:

2006 – Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo
31 – Programa: Apoio a Cultura da Lei Paulo Gustavo

AÇÃO	NOME	VALOR TOTAL
2.83	Implementação e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo - LPG	R\$ 117.908,74

Recurso Fonte 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º, incisos I, II e III – Audiovisual

ELEMENTO	NOME	VALOR R\$
33.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	12.536,12
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL		82.536,12

Recurso Fonte 716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores Culturais

ELEMENTO	NOME	VALOR R\$
33.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	35.372,62
TOTAL		35.372,62

Total (Recursos Fontes 715 e 716)
..... R\$ 117.908,74

Art. 2º - A classificação orçamentária da despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente lei, ocorrerão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e/ou por ocasião da anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º - Para efeito de cumprimento desta lei fica o Poder

Executivo municipal autorizado a suplementar o valor de até 50% (cinquenta por cento), do valor total do crédito evidenciado no art. 1º desta lei dentro das despesas do mesmo programa, caso haja a necessidade, e seguindo o que determina a Lei Paulo Gustavo.

Art. 5º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei nº 477, de 23/12/2021, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei nº 491, de 30/06/2022, para o Exercício de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte,
Em 12 de dezembro de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal de Carnaubais/RN

Lei de nº 527, de 12 de dezembro de 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Carnaubais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CASA LEGISLATIVA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na forma abaixo especificada:

Unidade Gestora	2	<i>Prefeitura Municipal de Carnaubais</i>
Unidade Orçamentária	2007	<i>Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo</i>
Função	15	<i>Urbanismo</i>
Sub-Função	752	<i>Energia elétrica</i>
Programa	15	<i>Infraestrutura e desenvolvimento</i>
Ação	1.84	<i>Implantação de usina solar Fotovoltaica programa FINISA</i>
Despesa	4.4.90.51	<i>Obras e instalações</i>
Fonte de Recursos	1754 0000	<i>Recursos de Operações de Crédito</i>
Valor em Reais		<i>R\$ 3.000.000,00</i>

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação pela FR 1754 0000 – recursos de operações de crédito.

Art. 3º - Os desdobramentos gerenciais por elementos e subelementos de despesas ocorrerão diretamente na Lei Orçamentária logo após a sua sanção e publicação.

Art. 4º - Apresente alteração altera, concomitantemente, a lei nº 477, de 23/12/2021; a lei nº 491, de 30/06/2022, e a lei nº 501, de 16/12/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal, art. 166, § 3º, c/c Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte,
Em 12 de dezembro de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal de Carnaubais/RN

Lei de nº 528, de 12 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel particular por meio de desapropriação, e estabelece outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e Eu, Prefeita Constitucional deste Município, com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, nos arts. 65, alínea “f”, 76 e 77 da Lei Orgânica deste Município, bem como art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a aquisição pelo município de Carnaubais de bem imóvel particular, indispensável para instalação de dessalinizador, por meio de desapropriação e mediante pagamento de prévia e justa indenização em dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido bem imóvel consiste em 01 (um) terreno declarado de utilidade pública por este Município, através do Decreto nº 027/2023.

Art. 2º - A prévia e justa indenização está estimada no valor de R\$20.000,00, cujo pagamento, imediato ou parcelado, será efetivado segundo lugar, tempo e modo convencionados em acordo escrito.

§ 1º A Administração Pública adotará as medidas necessárias para o deslinde amigável do procedimento de desapropriação, inclusive proceder com notificação do proprietário do imóvel, acompanhada de proposta, para com ele firmar acordo por escrito.

§ 2º Uma vez realizado, o acordo escrito será lavrado e constituirá título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º Por outro lado, se houver recusa por parte do proprietário, o Município ajuizará a medida judicial cabível, na forma do art. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

§ 4º O silêncio do proprietário, após 15 (quinze) dias de sua notificação, importará em recusa tácita.

Art. 3º - Aplica-se a esta Lei, subsidiariamente e em caso de lacunas, o disposto no Decreto- Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CPF: 392.520.274-91

Gabinete da Prefeitura Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte,
Em 12 de dezembro de 2023.

ENDEREÇO: Rua Ezaú Martins Cabral, s/n, Centro, Carnaubais/RN

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal de Carnaubais/RN

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO nº 112801/2023

PROCESSO: 112801/2023
MODALIDADE: Dispensa nº 112801/2023

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS.
CNPJ: 09.394.578/0001-44

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Avenida Inacio Dias de Lacerda, nº 379, Centro, neste município, para Funcionamento provisório da Sede do Legislativo Municipal de Carnaubais/RN

LOCADOR: MARIGILDO PINTO CORTEZ
CPF: 094.734.674-00

ENDEREÇO: Rua Antônio Luiz Tavares Fonseca, nº 42, Rosa Luxemburgo, Carnaubais/RN

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 05 de dezembro de 2023
VIGENCIA: 05 de dezembro de 2023 a 05 de junho de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
44 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, art. 24, inciso X.
Carnaubais/RN, 5 de dezembro de 2023.

MARIA EUDIENE DA SILVA BENEVIDES
Presidente do Legislativo Municipal

MARIGILDO PINTO CORTEZ
Locador

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 12 de dezembro de 2023
VIGENCIA: 12 de dezembro de 2023 a 11 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
44 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, art. 24, inciso X.
Carnaubais/RN, 12 de dezembro de 2023.

MARIA EUDIENE DA SILVA BENEVIDES
Presidente do Legislativo Municipal

GILSON DOS SANTOS
Locador

ESPAÇO EM BRANCO

EXTRATO DE CONTRATO nº 120601/2023

PROCESSO: 120601/2023
MODALIDADE: Dispensa nº 120601/2023

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS.
CNPJ: 09.394.578/0001-44

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Ezaú Martins Cabral, nº 08, Centro, neste município, para Funcionamento do arquivo geral do Legislativo Municipal de Carnaubais/RN

LOCADOR: GILSON DOS SANTOS